



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de um veículo tipo pick up, conforme estabelecido no Projeto de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos em Santo Antônio da Patrulha - Projeto RECICLA SAP.

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Departamento Municipal de Resíduos Sólidos

Data	Versão	Descrição	Autor
25/07/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Verônica Luise Kellers da Silveira



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo tipo pick up.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 1351 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O material possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Para participarem do certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. Esta aquisição não é passível de memória de cálculo ou qualquer outro parâmetro de estimativa, considerando que o objeto em questão se trata de um único item.

5. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos novos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



6.1. O valor da contratação será de no máximo de R\$183.200,00, conforme cadastrado na Plataforma Transferegov, referente ao Convênio nº 891531/2019, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a aquisição de um veículo tipo pick up, resolvendo a problemática das demandas do Departamento Municipal de Resíduos Sólidos, sendo necessário dispôr de um veículo que possibilite realizar vistorias e serviços de fiscalização relacionados à gestão dos resíduos no Município de Santo Antônio da Patrulha.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1. Justifica-se a pretendida aquisição tendo em vista a necessidade do atendimento de demandas pelo Departamento Municipal de Resíduos Sólidos, bem como a previsão da aquisição estabelecida no Projeto RECICLA SAP, cuja verba foi obtida a partir do Convênio nº 891531/2019.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, considerando ser o objeto um único item.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;



10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

11.2. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará um servidor para atuar como fiscal deste processo licitatório;

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que se dê andamento aos trâmites instaurados no Decreto Municipal n.º 016, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para contratação [...] por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. A aquisição que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

13.1. Para a contratação pretendida não foram encontrados impactos ambientais passíveis de medidas de tratamento e/ou solução.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

16. REFERÊNCIAS:

16.1. Para elaboração da descrição do bem foi utilizado como referência o projeto cadastrado na Plataforma Transferegov, sob Convênio nº 891531/2019.



INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
<p>Verônica Luise Kellers da Silveira Bióloga do Departamento Municipal de Resíduos Sólidos</p>	<p>Cássius Oliveira Peixoto Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente</p>

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE
<p>Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal</p> <p><input type="checkbox"/> VIABILIDADE</p> <p><input type="checkbox"/> INVIABILIDADE</p>

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2023.